



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 122/2021**  
(de 20 de setembro de 2021)

*Termo de contrato de prestação de serviço de assessoria na área do Turismo, discriminado no Processo Licitatório sob nº 053/2021, Modalidade Dispensa de Licitação nº 019/2021, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa GUILHERME BOTELHO DA SILVEIRA 00957130937.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

**CONTRATADA: GUILHERME BOTELHO DA SILVEIRA 00957130937**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.356.040/0001-10, situada na Rodovia Admar Gonzaga, nº 3.280, Bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis/SC, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. Guilherme Botelho da Silveira, CPF nº 009.571.309-37.

*Cláusula Primeira - DO OBJETO, DO PREÇO UNITÁRIO E DO LOCAL*

1ª. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA PARA O FOMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Assessoria na área do Turismo para o Município de Rio Fortuna/SC com o intuito de fomentar o Turismo local, dando ênfase em novos empreendimentos e nos já existentes (com visitas nas propriedades/empreendimentos, reuniões e orientações), execução de projetos na área do Turismo, criação de rota turística municipal e/ou regional (dentro das possibilidades). Apoio e orientações para divulgação e marketing dos empreendimentos, Plano Municipal do Turismo e planejamento a curto, médio e longo prazo. Estruturação do Conselho Municipal de Turismo (se for possível e do interesse da população e poder público). Outras ações e atividades que o poder público e empreendedores (população) julgar necessário, sempre visando o fomento ao Turismo municipal e regional. Estas ações terão a parceria e participação da Administração Municipal, Epagri e outros órgãos e entidades que venham a contribuir.  <u>Alimentação</u> por conta do (a) contratado (a).	04	mês	1.390,00	5.560,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

<p><u>Veículo para deslocamento</u> por conta do (a) contratado (a), salvo em casos dos trabalhos serem realizados em parceria/participação da Secretaria Municipal de Turismo (sendo possível a conciliação do deslocamento com veículo da Secretaria competente).</p> <p><u>Carga horária mensal:</u> 40 (quarenta) horas</p>				
---	--	--	--	--

§ 1º. A prestação do serviço deverá ser executada parcialmente no Município de Rio Fortuna, com presença física de no mínimo 20 (vinte) horas mensais, nos locais designados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, até o dia 31/12/2021, sendo que as despesas com locomoção entre a sede do prestador do serviço e o local de realização dos mesmos, bem como eventuais gastos com alimentação e outras que surgirem em decorrência da prestação do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nos dias e horários definidos em cronograma elaborado pela Secretaria de Educação, em acordo com a licitante vencedora, cumprindo obrigatoriamente a carga horária mínima estabelecida para objeto licitado, conforme descrito no Parágrafo Primeiro deste Contrato.

§ 3º O saldo remanescente de horas poderá ser executada via remota, via telefone, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que possam vir a ser necessários, até o dia 31/12/2021, sendo que os serviços devem ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

§ 4º O Município pagará somente pelas horas de serviço devidamente executadas durante o período correspondente.

**Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 5.560,00** (cinco mil quinhentos e sessenta reais), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, após o dia 10 (dez) do mês subsequente, no valor de **R\$ 1.390,00** (um mil trezentos e noventa reais).

§ 1º. O CONTRATANTE resguarda-se o direito de não pagar o valor total mensal, caso a CONTRATADA não execute o total mínimo de horas descrito no (s) item (ns) deste contrato durante o referido mês.

§ 2º. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADA.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pela CONTRATADA, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3ª. São obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;



**Estado de Santa Catarina  
Município de Rio Fortuna/SC**

- b)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Processo Licitatório;
- d)** Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4ª.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;
- b)** Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;
- c)** Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- d)** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

**Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5ª.** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(95) 3.3.90.39.99.00.00.00.....R\$ 5.560,00

**Cláusula Sexta – DO PRAZO**

**6ª.** O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2021**, facultando às partes a prorrogação da prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE**

**7ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão alterações, salvo em casos de necessidade de reequilíbrio contratual, consoante previsão do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

**Parágrafo Único.** Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste legal pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), obedecendo às disposições previstas no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

**Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**8ª.** A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a)** Advertência expressa.
- b)** Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

**Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**9ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a)** não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b)** cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c)** lentidão de seu cumprimento;
- d)** a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 053/2021, Dispensa de Licitação nº 019/2021, do Município de Rio Fortuna;
- e)** amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Décima – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.** Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados da CONTRATADA, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que rege a presente contratação pública.

**Cláusula Décima Primeira - DO FORO**

**11.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

**Cláusula Décima Segunda - DOS CASOS OMISSOS**

**12.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 20 de setembro de 2021.

---

**NERI VANDRESEN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**GUILHERME BOTELHO DA SILVEIRA 00957130937**  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

---

Nome: Júnior Schmitz  
CPF: 014.919.699-70

---

Nome: Késsia Meurer  
CPF: 081.472.379-95